

EDITAL Nº 07/2022

PROCESSO ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO DO CURSO DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM CERVEJARIA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* BRUSQUE

DOS OBJETIVOS

Art. 1° — Este edital estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição de Coordenação de Curso Técnico Subsequente em Cervejaria do biênio 2022-2024.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2° — O processo eleitoral para escolha do(a) Coordenador(a) do Curso Técnico Subsequente em Cervejaria será conduzido pela comissão constituída pela PORTARIA Nº 104/2022 - GAB/BRUS.

Art. 3° — A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha da Coordenação e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar os resultados da votação;
- IV. Decidir sobre os casos omissos.

DOS VOTANTES

Art. 4° — São eleitores para os cargos de Coordenação de Curso previstos no Art. 1º todos os docentes que atuam e que efetivamente atuarão no respectivo curso.





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

- § 1º Define-se docentes que atuam no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em componentes curriculares do curso.
- § 2º Define-se docentes que efetivamente atuarão no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que já estejam alocados para atuar em componentes curriculares do curso em semestre ou ano subsequentes ao ano corrente da eleição.

DOS CANDIDATOS

Art. 5° — Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador(a) de Curso previstos no Art. 1° os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* e que atuem no respectivo curso, com carga horária de 40 horas semanais e com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único — São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, o(s) candidato(s) que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5° para investidura nos casos legalmente previstos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Art. 6º Os candidatos deverão ter disponibilidade para o exercício do cargo, nos turnos de efetivo funcionamento do curso e cumprir, dentre outras, com as seguintes atribuições:
- I cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;
- II executar, junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, as providências decorrentes das decisões tomadas;
- III realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDE;
- IV orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do curso;
- V analisar e emitir parecer, junto ao NDE, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;
- VI acompanhar a elaboração do quadro de horários de aula do curso, em conjunto com o





Coordenador Geral de Ensino, observando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o calendário acadêmico;

VII – analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos estudantes, ouvidas as partes interessadas;

VIII - acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;

IX – tomar, nos casos urgentes, decisões ad referendum, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso ou NDE, quando for o caso;

X – apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;

XI – supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;

XII - convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso, do NDE e do corpo docente;

XIII – analisar e aprovar, em conjunto com o NDE, os Planos de Ensino antes do início das aulas de acordo com calendário acadêmico:

XIV – incentivar os docentes e estudantes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão;

XV – organizar e acompanhar juntamente ao Núcleo Pedagógico (NuPe) do *Campus* as atualizações e adaptações curriculares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7° — As inscrições para os cargos de Coordenador(a) de Curso previstos no Art. 1º serão realizadas exclusivamente por e-mail (comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br) entre os dias 01 e 10 de junho de 2022, em formulário próprio (Anexo I).

Parágrafo Único — Após o recebimento do e-mail com a documentação, encaminhará e-mail de confirmação de recebimento da inscrição, ou invalidação da inscrição, informando a falta ou incompletude das informações fornecidas.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

Art. 8° — Homologadas as inscrições, a Comissão publicará no site do *Campus*, as listas contendo os nomes dos candidatos para cada um dos cargos previstos no Art. 1º, para o conhecimento dos interessados.

DA CAMPANHA

Art. 9° — A campanha do processo de consulta para escolha da Coordenação de Curso deverá

seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e

insinuações.

Art. 10° - Cada candidato poderá solicitar a publicação de 1 (um) e-mail de campanha para o

endereço comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br, e após a análise e aprovação da Comissão, o

candidato poderá enviar este mesmo e-mail aprovado para o endereço

professores.brusque@ifc.edu.br, considerando-se o prazo para campanha eleitoral descrito no

cronograma deste edital.

I. Apenas serão aceitos neste processo os e-mails que contiverem no campo Assunto: PROCESSO

ELEITORAL - E-MAIL COORDENADOR DO CURSO <nome do curso>", devendo-se substituir <nome

do curso> pelo nome do curso para cuja coordenação o candidato esteja concorrendo.

Art. 11° — Art. 11° - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função

gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou

prejudicar qualquer candidato ou eleitor, devendo observar o DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO

DE 1994 - de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, mais

precisamente no disposto na Seção III - Das Vedações ao Servidor Público.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12° — O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente

identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos

ou seus partidários durante a campanha.



- § 1º As denúncias deverão ser realizadas por e-mail para comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br.
- § 2º Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.
- Art. 13° São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:
- I. Distribuir quaisquer tipos de brindes (bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros etc);
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
- III. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- V. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC:
- VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

DA VOTAÇÃO

- Art. 14° O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, no período compreendido entre 9 horas e 20:00 horas, na secretaria acadêmica do IFC *Campus* Brusque.
- Art. 15° O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- Art. 16° A cédula de votação terá as seguintes características:
- I. As cédulas serão impressas coloridas, sendo que cada cor identifica um dos cargos previstos no Art. 1°;
- II. No verso, conterá espaços para rubrica de 2 (dois) componentes da mesa receptora;





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

III. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética, com identificação do cargo para o qual os candidatos estão concorrendo.

Parágrafo Único — Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 17° — No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1° — Haverá, no local da votação, listas previamente divulgadas pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores de cada um dos cargos previstos no Art. 1°.

§ 1° — Caso o nome do eleitor não conste na lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 3° — Para a votação, é necessária a apresentação de crachá de identificação do IFC ou documento oficial com foto.

Art. 18° — Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um "X" na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 19° — Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Parágrafo Único: caso o votante esteja relacionado na lista de votantes de mais de um dos cargos relacionados no Art, 1º, o mesmo receberá uma nova cédula referente ao próximo cargo ao finalizar cada voto.

Art. 20° — Serão considerados brancos os votos cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 21° — Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:





- I. Que não correspondam ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.
- Art. 22° O processo eleitoral será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo.

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 23° — As mesas receptoras serão compostas por dois membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único — Cada candidato poderá, opcionalmente, indicar 1 (um) docente para atuar junto à mesa eleitoral como fiscal.

Art. 24° — Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta das listas de votantes;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.
- Art. 25° Para o seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:
- I. Listas dos votantes;
- II. Urnas;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.
- Art. 26° No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.





Parágrafo Único — A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art. 27° — Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 28° — Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

I. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; II. Lavrar a ata de votação.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29° — Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único — Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

Art. 30° — Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 31° — Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes para cada cargo.

§ 1° — Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2° — Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, não serão motivos para anulação, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 32° — A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.





Parágrafo Único — Confirmada a anulação da urna, será agendada, pela Comissão, uma nova eleição, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 33° — Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pela Direção-Geral, quando serão descartadas.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 34° Após o término da apuração, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral para homologação.
- § 1° O candidato que obtiver o maior percentual de votação final para cada Coordenação será considerado apto a assumir a coordenação para a qual se candidatou.
- § 2° Na ocorrência de apenas um candidato, este só será considerado apto se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos válidos.
- § 3° Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:
- I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 35° — Cabe recurso nas seguintes etapas:

- Publicação das listas preliminares das inscrições deferidas dos candidatos a Coordenação de Curso;
- II. Publicação das listas preliminares de votantes;
- III. Publicação do resultado da apuração dos votos.
- Art. 36° A interposição de recursos a qualquer etapa do processo da eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma deste edital.





Parágrafo Único — Os recursos deverão ser interpostos via e-mail para o endereço eletrônico institucional da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br).

- Art. 37°— Os recursos serão apreciados pela Comissão que emitirá decisão conclusiva.
- § 1° A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão.
- § 2° Ao final do processo, a Comissão comunicará suas decisões sobre os recursos à Direção-Geral, encaminhando relatório circunstanciado.
- § 3° Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão, cabem recursos à Direção-Geral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 38° Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral.
- Art. 39° Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 40° Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data		
Inscrição dos candidatos (por e-mail comissão eleitoral)	01 de junho de 2022 a 09 de junho de		
	2022		
Publicação da lista preliminar das inscrições deferidas	10 de junho de 2022		
Publicação da lista preliminar dos votantes	10 de junho de 2022		
Interposição de recurso quanto à lista preliminar das	13 de junho de 2022		
inscrições deferidas (por e-mail comissão eleitoral)			





Interposição de recurso quanto à lista preliminar de votantes (por e-mail comissão eleitoral)	13 de junho de 2022			
Publicação dos resultados de recurso quanto à lista	14 de junho de 2022			
preliminar das inscrições deferidas				
Publicação dos resultados de recurso quanto à lista	14 de junho de 2022			
preliminar de votantes				
Publicação da lista final das inscrições homologadas	15 de junho de 2022			
Publicação da lista homologada dos votantes	15 de junho de 2022			
Período de campanha	20 de junho de 2022 a 24 de junho de			
	2022.			
Votação	28 de junho de 2022, das 9h00 às			
	20h.			
Apuração dos votos	28 de junho de 2022.			
Publicação do resultado da apuração dos votos	29 de junho de 2022			
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	30 de junho de 2022			
Divulgação dos resultados dos recursos referentes à	01 de julho de 2022			
eleição e apuração				
Divulgação e encaminhamento do resultado final para a	01 de julho de 2022			
Direção-Geral				
	1			

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria 104/2022

CHARLES DE VARGAS - PRESIDENTE





ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AOS CARGOS DE COORDENADOR DO CURSO DO IFC CAMPUS BRUSQUE

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

NOME	
SIAPE	
DATA DA	
POSSE	
E-MAIL	
TELEFONE	
COORDENAÇÃO	() CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM CERVEJARIA

Declaro estar ciente e de acordo com o REGULAMENTO do processo eleitoral para escolha da Coordenação do Curso Técnico Subsequente em Cervejaria do *Campus* Brusque do Instituto Federal Catarinense.

Brusque.	de	iunho	de	2022

Obs:Encaminhar por email que valerá como assinatura digital, não há necessidade de impressão deste documento.

